



Universidade Federal de Rondonópolis

Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis

UFR: INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEXA/UFR Nº 5, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a operacionalização de proje Rondonópolis.

A Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Reitoria/UFR nº 86, de 7 e março de 2022 e pela Portaria Reitoria/UFR nº 121, de 25 de março de 2022,

CONSIDERANDO a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#), que aprovou o Plano Nacional de Educação, que assegura, na Estratégia 12.7, uma parte do total de créditos dos cursos de graduação para Atividades Acadêmicas de Extensão;

CONSIDERANDO a [Resolução CES/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018](#) que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução CONSEPE/UFR nº 16, de 22 de novembro de 2022](#), que institui a Política de Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis;

CONSIDERANDO a [Resolução CONSEPE/UFR nº 10, de 14 de julho de 2022](#), que dispõe sobre o regimento dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis;

CONSIDERANDO a [Resolução CONSUNI/UFR nº 33, de 7 de maio de 2021](#), que institui a política institucional de inovação da Universidade Federal de Rondonópolis; e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23853.011655/2022-91,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar as diferentes modalidades de projetos e programas de extensão da Universidade Federal de Rondonópolis.

Disposições preliminares

Art. 2º As normas das diferentes modalidades de projetos e programas de extensão, compreende desde a apresentação, o cadastro, a tramitação, a aprovação, a execução, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das ações extensionistas na Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º Projetos e programas de extensão deverão ser classificados de acordo com as áreas temáticas e as linhas de extensão e orientar-se, no planejamento, na gestão e na contínua autoavaliação, a partir dos princípios, dos fundamentos e dos procedimentos definidos na política de extensão da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 2º Os projetos e programas de extensão deverão estar alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

§ 3º Para os projetos e programas de extensão com características elencadas, deverão ser enviados para a Secretaria de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis, para enquadramento na Resolução CONSUNI/UFR nº 33, de 7 de maio de 2021:

- I - criação de empresa junior;
- II - geração de negócios inovadores;
- III - geração de propriedade intelectual; e
- IV - transferência de tecnologias.

§ 4º Os projetos e programas de extensão que serão realizados a partir de Convênios, preferencialmente, deverão ser geridos por fundação de apoio devidamente credenciada à Universidade Federal de Rondonópolis.

Caracterização

Art. 3º As ações de extensão se classificam em programas ou projetos:

- I - contemplados por editais internos;
- II - contemplados por editais externos;
- III - institucionais;
- IV - interinstitucionais;
- V - governamentais; e
- VI - internacionais.

Art. 4º Os programas institucionais de extensão são:

- I - programas de bolsa de extensão; e
- II - programa de bolsa de extensão ações afirmativas.

Parágrafo único. Outros programas e projetos institucionais de extensão se darão por proposição das unidades da estrutura organizacional da Universidade Federal de Rondonópolis por meio de aprovação do:

- I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- II - Conselho Superior Universitário; ou

III - Reitoria.

Art. 5º Projetos e programas interinstitucionais de extensão serão oriundos de consórcio entre entidades educacionais ou sociais com captação de recurso público ou privado.

§ 1º Estudantes da Universidade poderão realizar mobilidade acadêmica nacional para participar de programas interinstitucionais de extensão.

§ 2º Toda participação estudantil nos projetos e programas interinstitucionais deverá ser certificada pela instituição gestora da ação e poderá ser aproveitada para o processo de creditação de extensão da universidade.

Art. 6º Projetos e programas governamentais são oriundos de propostas estatais que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 7º Os projetos e programas internacionais são oriundos de ações em parceria com entidades ou agências, públicas ou privadas, de abrangência internacional.

§ 1º Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, em parceria com a Secretaria de Relações Internacionais, orientar a comunidade acadêmica quanto à participação em programas internacionais de extensão.

§ 2º A Secretaria de Relações Internacionais deve estimular a comunidade na participação de programas internacionais de extensão.

Art. 8º Os Projetos e Programas que tratam o art. 5º, art. 6º e art. 7º deverão ter a anuência da Reitoria e apresentar proposta de viabilidade estrutural e financeira aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Os projetos e programas de extensão interinstitucionais, governamentais e internacionais deverão ser registrados no sistema de extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, seguindo todo o trâmite previsto nos atos normativos vigentes.

Coordenação da(s) ação(ões) de extensão

Art. 10. São competências da coordenação da ação de extensão:

I - elaborar a proposta de extensão;

II - buscar recursos internos e externos para viabilizar a realização das atividades extensionistas;

III - submeter a ação de extensão à Diretoria de Extensão para a análise e posterior aprovação;

IV - coordenar a ação de extensão quanto à equipe de execução, recursos financeiros e o cronograma;

V - inserir as ações assim que executadas no sistema de extensão, a fim de gerar o relatório, conforme normas da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis;

VI - divulgar os resultados parciais ou totais em eventos ou periódicos;

VII - citar o nome da atividade extensionista e a fonte financiadora em eventos e publicações; e

VIII - finalizar o projeto, de forma a permitir a certificação da ação extensionista.

Parágrafo único. A carga horária alocada pelos docentes coordenadores das propostas será de até dez horas semanais observadas as normas de encargos da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 11. No caso de desistência ou impedimento do desenvolvimento da ação o coordenador deverá informar imediatamente à Diretoria de Extensão da por meio de processo SEI.

§ 1º O substituto deverá ser docente do quadro efetivo da Universidade Federal de Rondonópolis, de preferência, um membro da equipe da proposta ou que tenha experiência na área temática da proposta.

§ 2º A ausência de informação com relação à desistência ou cancelamento da proposta poderá implicar na não participação em edição subsequente dos Editais da Diretoria de Extensão ou outro edital para captação de recursos interno.

§ 3º Caso haja bolsas ou recursos financeiros envolvidos nas propostas que tiverem desistência dos coordenadores, os recursos serão redistribuídos, seguindo a classificação final divulgada para propostas que concorreram nos editais vigentes.

Art. 12. Em caso de ausência temporária do coordenador durante o desenvolvimento da ação, deverá ser indicado outro coordenador por período correspondente ao afastamento.

Art. 13. Os coordenadores das propostas de extensão deverão atualizar as ações executadas dos projetos no sistema de extensão, de forma a permitir a conclusão do projeto no prazo estabelecido e conforme previsão do edital e nos prazos estabelecidos pela Diretoria de Extensão.

§ 1º A ausência do lançamento das ações executadas, implicará em pendência do projeto no sistema de extensão, inviabilizando a sua conclusão e certificação.

§ 2º A interrupção das atividades ou a solicitação de prorrogação de prazo, não dispensa o preenchimento das atividades no sistema de extensão, o qual tem por objetivo fornecer informações sobre o desenvolvimento das ações bem como o seu monitoramento pela Diretoria de Extensão.

Execução e participação nas ações extensionistas

Art. 14. Entende-se por equipe de execução das ações de extensão, as pessoas efetivamente envolvidas no desenvolvimento das atividades, devidamente registradas, excluindo aquelas com participação eventual ou que exerçam tarefas que sirvam de apoio às atividades planejadas.

Art. 15. Estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na Universidade Federal de Rondonópolis poderão participar das ações de extensão, orientados pela equipe de execução, exercendo as seguintes funções:

I - bolsista de iniciação extensionista - Participa do programa ou projeto, com concessão de bolsa e carga horária obrigatória; e

II - voluntário de iniciação extensionista - Participa do programa ou projeto, sem concessão de bolsa e carga horária obrigatória.

§ 1º A inclusão de estudantes de graduação será realizada diretamente pelo orientador, por meio de sistema eletrônico e instruída com plano de trabalho condizente com a carga horária solicitada e de acordo com os normas vigentes.

§ 2º O bolsista e orientador deverão se responsabilizar em inserir no sistema de extensão, as ações assim que executadas, a fim de gerar ao final o relatório da ação e finalização para a certificação.

§ 3º O discente bolsista ou voluntário deverá apresentar os resultados das ações de extensão em todos os eventos propostos pela Diretoria de Extensão.

§ 4º O estudante participante terá direito a emissão de certificado digital, de sua participação em projeto ou programa de extensão, por meio do sistema de extensão.

Art. 16. Estudantes de ensino médio, graduação ou pós-graduação regularmente matriculados em outras instituições de ensino, poderão participar de projetos ou programas de extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, desde que se cumpra a regulamentação das instituições envolvidas.

Concessão de bolsas e participação de discente voluntário

Art. 17. A concessão de bolsas de extensão será coordenada pela Diretoria de Extensão, que fará a distribuição das vagas disponíveis por meio de edital e ranqueamento das propostas de acordo com avaliação de pareceristas internos e externos.

Parágrafo único. A bolsa acadêmica na modalidade de extensão destina-se aos acadêmicos de graduação, regularmente matriculados na Universidade Federal de Rondonópolis mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 18. Os bolsistas de extensão exercerão suas atividades, com carga horária mínima de doze horas e máxima de vinte horas semanais, conforme definido na proposta de extensão.

Art. 19. O valor da bolsa de extensão concedida, de caráter mensal, será definido conforme planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Superior Universitário.

Parágrafo único. Os valores e os quantitativos de bolsas de extensão originadas de recursos externos serão definidos pelo que dispõe o convênio ou plano de execução orçamentário financeiro da proposta, devidamente aprovado nas instâncias administrativas.

Art. 20. A concessão de bolsa não implica em qualquer vínculo empregatício do bolsista com a Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 21. Fica vedado ao bolsista acumular bolsas em outras modalidades ofertadas pela instituição, exceto auxílio da assistência estudantil.

Art. 22. As ações de extensão poderão apresentar discentes voluntários, regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, sendo que o perfil do voluntário precisa ser definido pelo coordenador da proposta.

Art. 23. O processo de seleção de bolsistas de extensão deverá atender às especificidades dos programas e projetos, priorizando sempre que possível, alunos com comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 24. A bolsa poderá ser cancelada por iniciativa da coordenação ou de qualquer unidade da Universidade Federal de Rondonópolis relacionado ao programa, mediante justificativa junto à Diretoria de Extensão, quando as atividades desenvolvidas não atenderem ao que consta no projeto de extensão ou no plano de trabalho do bolsista.

Art. 25. O bolsista e o discente voluntário poderão solicitar a creditação ou validação como atividade complementar da ação desenvolvida em programas e projetos de extensão, conforme normativa que disciplina o tema na instituição e o projeto político pedagógico do curso.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o estudante não poderá utilizar a atividade em duplicidade, devendo definir as horas dedicadas a ser utilizadas para fins de creditação da extensão, quando o projeto pedagógico do curso permitir ou como atividade complementar.

Elaboração, tramitação e aprovação das ações de extensão

Art. 26. As ações de extensão deverão ser cadastradas a partir do preenchimento no sistema de registro de extensão da Universidade Federal de Rondonópolis de acordo com a política de extensão.

Art. 27. Cabe à Diretoria de Extensão gerenciar os procedimentos administrativos voltados à avaliação por pareceristas *ad hoc* e a classificação final das propostas.

Art. 28. Os procedimentos para classificação, critérios de avaliação, nota de corte, etapas de classificação, período de recurso e divulgação dos resultados, serão definidos por edital lançado pela Diretoria de Extensão.

Art. 29. Os projetos e programas submetidos para fins de obtenção de bolsas serão avaliados por avaliadores *ad hoc* internos e externos à universidade, preferencialmente com experiência em extensão universitária e com atuação na área da proposta.

Art. 30. Os projetos ou programas de extensão podem ser elaborados e executados por servidores de um ou mais Institutos ou Faculdades.

Parágrafo único. Projeto ou programa de extensão que envolver mais de uma unidade, será apreciado pelas congregações vinculadas à proposta.

Art. 31. O projeto ou programa de extensão deverá ser cadastrado no sistema eletrônico da Universidade Federal de Rondonópolis, de acordo com o disposto nos editais vigentes.

§ 1º Finalizado o cadastro, o projeto ou programa será remetido eletronicamente para a Diretoria de Extensão, à qual caberá proceder a análise de pré-seleção sobre:

I - o enquadramento e a documentação exigida conforme o tipo de cadastro;

II - compatibilidade de registro do início de execução com o plano de trabalho e o instrumento jurídico anexado, quando se tratar de aprovação por órgãos públicos ou privados.

§ 2º Havendo necessidade de ajuste ou complementação de caráter técnico administrativo, a Diretoria de Extensão encaminhará a solicitação, por meio dos sistemas da Universidade Federal de Rondonópolis, para o(a) coordenador(a) do projeto ou programa, que terá o prazo de quinze dias úteis para atender à solicitação e reenviar a proposta.

§ 3º Finalizada a etapa de pré-seleção, o projeto ou programa de extensão seguirá trâmite eletrônico para apreciação pelas instâncias de avaliação.

§ 4º O proponente da ação/projeto/programa será responsável pelo acompanhamento de todas as etapas do processo, desde a submissão à aprovação da proposta.

Art. 32. Para o cadastro de projeto ou programa aprovados ou financiados por órgãos públicos ou privados será necessário:

I - preencher o formulário eletrônico de cadastro;

II - anexar:

a) o instrumento jurídico, relacionado ao convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação;

b) cópia do projeto ou programa originalmente aprovado pelo órgão público ou privado; e

c) cópia de documento de aprovação pelos comitês ou comissões de ética, quando for o caso.

Parágrafo único. Os projetos ou programas estabelecidos no parágrafo trinta e três, tramitarão para ciência das congregações dos institutos e faculdades, aprovação da submissão e das cargas horárias dos docentes pelos responsáveis.

Avaliação, execução, interrupção e alterações

Art. 33. A submissão do projeto ou programa de extensão para análise de mérito será autorizada, após avaliação e aprovação, com pareceres emitidos, na sequência, pelas seguintes instâncias:

I – congregação dos institutos e faculdades; e

II – equipe técnica da Diretoria de Extensão.

Art. 34. A apreciação e aprovação dos projetos ou programas será realizada por consultores *ad hoc*, vinculados a Diretoria de Extensão selecionados em edital específico.

§ 1º Caberá ao(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Estudantis designar os consultores *ad hoc* selecionados.

§ 2º A avaliação das propostas deverá ser realizada a partir de formulário específico elaborado pela Diretoria de Extensão e comitê assessor da extensão.

Art. 35. O período de análise e parecer dos projetos ou programas de extensão pelas instâncias competentes e avaliadores *ad hoc* estará previsto nos editais.

§ 1º O coordenador pode, durante a tramitação, solicitar o cancelamento da proposta à Diretoria de Extensão.

§ 2º As instâncias de aprovação são autônomas no processo de análise e parecer e poderão, caso seja necessário, retornar o projeto ou programa ao coordenador, para eventuais reformulações na proposta, desde que sejam respeitadas as instruções e prazos previstos nos editais.

Art. 36. Eventuais irregularidades quanto à execução da ação, prazos acordados, responsabilidade social e imagem institucional, descumprimento das atribuições e competências, constatadas e avaliadas por qualquer membro da comunidade acadêmica deverão ser comunicadas imediatamente à Diretoria de Extensão.

Art. 37. O não atendimento ao disposto no art. 36 caracterizará como inadimplência do servidor e discente extensionista, restando a impossibilidade de participação em novos editais de extensão até a regularização da situação objeto da inadimplência, bem como as sanções previstas nos instrumentos normativos.

Art. 38. As ações de extensão poderão ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, podendo ocorrer a mobilidade interinstitucional de estudantes e servidores, desde que formalizada por convênio específico e com a aprovação das instâncias competentes.

Disposições finais

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Assessor de Extensão juntamente com a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor em seis de janeiro de dois mil e vinte e três.



Documento assinado eletronicamente por **Claudinéia de Araújo, Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXA/UFR**, em 30/12/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109615** e o código CRC **6EC1012F**.